



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO-

PROCESSO Nº 3759/2022

LO Nº 03134-2022

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 102/2005 de 13 de junho de 2005, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegações de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº3759/2022 de 16 de Maio de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO -**; que autoriza a:

EMPREENDEDOR: **AFONSO LUIZ ZAVAREZE.**

CPF: **305.027.210-49**

CEP: **96450-000**

ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA: **MAJOR ALENCASTRO DA FONTOURA Nº 716.**

MUNICÍPIO: **DOM PEDRITO**

FONE: **(55) 999 818 617**

PARA PROMOVER A ATIVIDADE DE:

**ARROZ IRRIGADO - IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL**

ÁREA TOTAL IRRIGADA : **60 Ha**

LOCALIZADA: **3º Distrito do Ibicuí da Armada. Sant'Ana do Livramento - RS.**

SITUAÇÃO LEGAL: **PROPRIETÁRIO.**

MATRÍCULAS DO IMÓVEL:

**Registro de Imóveis de Sant'Ana do Livramento.**

**Mat.12850 - Livro nº2 - Fls 01-01v;02 e 02v.**

**Mat.01685 - Livro nº 2 - 01-01v; 02-02v; 03-03v; 04-04v; 05-05v;06-06v;07-07v; 08 e 08v.**

**SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
Latitude: -30.85419° e Longitude: -55.07661° - SAD - 69

BACIA HIDROGRÁFICA: Santa Maria.

111,3

ALTO

Ramo de Atividade:

Impacto Ambiental:

RECURSOS HÍDRICOS/PONTOS DE CAPTAÇÃO

Tipo	Coordenadas Geográficas		Área Irrigada (ha)	Potência (CV)	Fonte de Energia
	Latitude	Longitude			
01 Reservação Barragem	-30.85750	-55.08750	60 ha		Gravidade
02 Captação Sanga Sem Denominação	-30.86055	-55.06416	complementar		Diesel
03 Captação Rio Ibicuí da Armada	-30.86305	-55.04444	complementar		Diesel

**Barragem. SIOUT 2017/024.847**

Coordenadas Geográficas: -30.8575° S e -55.0875°W Datum: WGS 84

CAPTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA: 0,05 m³/s.

RESERVAÇÃO: 717777.77780000m³.

Frequência: 24,0 horas/dia.

7.0 dias/semana

100 dias ao ano

Altura do reservatório: 12.0m

Altura do nível normal: 10.0m

Área de reservatório: 16.15ha.]

**Captação Direta Sanga sem Denominação. SIOUT 2018/020.261**

Coordenadas Geográficas: -30.86055°S -55.06416°W. Datum: WGS 84

3° Distrito Ibicuí.

Captação Máxima Permitida: 0,006 m³/s.

Frequência: 24,0 horas/dia.

7.0 dias/semana

100 dias ao ano

Volume Consumido: 10000.0000m³/ha;

Vazão pretendida média durante o período de uso: 0.0060 m³/s.

**Captação Direta Rio Ibicuí da Armada. SIOUT 2018/020.233**

Coordenadas Geográficas: -30.86305° S -55.04444°W Datum: WGS 84

Captação máxima permitida: 0,006 m³/s.

Frequência: 24,0 horas/dia.

7.0 dias/semana

100 dias/ano.

Volume consumido: 100000.0000m³/ha;

**Tabela de vazão demandada (m³/s).**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	0,063	0,063										0,063
2	0,006	0,006										0,006
3	0,006	0,006										0,006
TOTAL	0,075	0,075										0,075

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

SEQUENCIA	POTENCIAL DE IRRIGAÇÃO (ha)	ÁREA IRRIGADA ANUAL (há)	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	100,00	60,00	AFONSO ZAVAREZE	305.027.210-49

POLIGONAIS DOS CORTES DA LAVOURA (60HA).

CORTE	LATITUDE	LONGITUDE
01	a)-30.8543	a)-55.0636
	b)-30.8608	b)-55.0648
	c)-30.8572	c)-55.0757
	d)-30.8532	d)-55.0789
	e)-30.8531	e)-55.0684

POLIGONAIS DOS CORTES DA LAVOURA POUSIO (40HA).

CORTE	LATITUDE	LONGITUDE
01	a)-30.8543	a)-55.0636
	b)-30.8552	b)-55.0601
	c)-30.8584	c)-55.0613
	d)-30.8603	d)-55.0543
	e)-30.8633	e)-55.0557
	f)-30.8608	f)-55.0648

Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:Nome do Responsável: **JULIO CESAR CORDEIRO DA SILVA**Registro Profissional: **RS158853**Número da ART: **9693446**Profissão: **Técnico em Agropecuária.**Com as Condições e restrições:I - Quanto ao empreendimento:

1. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por esta licença;
2. Esta licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatório a manutenção das dimensões atuais;
3. Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagens, estradas, açudes e barragens;

II - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:Das áreas de preservação permanente. Da delimitação das APP



Art 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para efeitos desta Lei:

1. As faixas marginais de qualquer curso d' água natural perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima acorde a largura do curso d' água: (incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
2. Deverá haver cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos;
3. É vetado o uso de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
4. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12 do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
5. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
6. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos, áreas de uso agrícola e APPs;
7. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
8. No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
9. São considerados bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
10. Deverá ser atendida a Lei Estadual nº 9.950, quanto a supressão de capoeiras;
11. Manter matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas na Lei Estadual nº 9.519;
12. A presente Licença de Operação implica na aceitação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, conforme convênio nº 008/2005, firmado entre SEMA / FEPAM / DRH / FARSUL e FETAG, nos termos do art. 1º da Resolução nº 100/2005;
13. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explícitas na NR 31;
14. Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;
15. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
16. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosópis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

**III - Quanto aos Efluentes Líquidos:**

1.A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

**IV - Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

1.0 óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**V - Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:**

1.Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

**VI - Quanto ao Uso de Agrotóxico:**

1.A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

2.Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

3.Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

4. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

5. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

6. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

7. Conforme Diário Oficial da União - seção 3 - N°139, quinta - feira, 19 de julho de 2012. **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - DESAUTORIZAR:** em caráter cautelar, a modalidade de aplicação por pulverização aérea, em todo o território nacional, dos agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo **Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina ou Fipronil.** O descumprimento dessa determinação constitui crime ambiental, sujeito a penalidades.

**VII - Quanto a lavagem de veículos:**

1.A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

**VIII - Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:**

1.Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos, máquinas com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo)conectada com caixa separadora de água/óleo;

2.Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;

3.O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental

na FEPAM,



**IX-Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

- 1.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2.Cópia desta licença Ambiental;
- 3.Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 4.Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 5.Cópia da Portaria de Outorga emitida pelo Órgão Emissor DHR/SEMA em vigor e ICA quando o ponto de captação e de barragens esteja estabelecido na região da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria;
- 6.Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação' (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

**Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (QUATRO) ANOS a contar da presente data, porem, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;**

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**ESTA LO 03134-2022 RENOVA A LO 02388-2018**


**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**VALIDADE: 17 de NOVEMBRO de 2022 à 17 de NOVEMBRO de 2026.**

Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 2022

**Seplama - Dema**

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA

  
Breno Agarrayua  
Secretário Adjunto de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santana do Livramento - RS